

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO

**MARINA SILVEIRA FRANK**

A UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ELETRÔNICA BACEN CCS E A  
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA EXECUÇÃO  
TRABALHISTA: A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COMO UM  
DIREITO FUNDAMENTAL

Porto Alegre  
2016

MARINA SILVEIRA FRANK

**A UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ELETRÔNICA BACEN CCS E A  
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA EXECUÇÃO  
TRABALHISTA: A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COMO UM  
DIREITO FUNDAMENTAL**

Dissertação apresentada como requisito para  
obtenção do título de Mestre em Direito no  
Programa de Pós-Graduação em Direito na  
Pontifícia Universidade Católica do Rio  
Grande do Sul - PUCRS.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dra.: Denise Pires Fincato

Porto Alegre  
2016

---

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

---

F828u

Frank, Marina Silveira.

A utilização da ferramenta eletrônica BACEN CCS e a desconsideração da personalidade jurídica na execução trabalhista : a efetividade da prestação jurisdicional como um direito fundamental / Marina Silveira Frank. – 2016.

173 f.

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, 2016.

Orientador: Profa. Dra. Denise Pires Fincato.

1. Direito do Trabalho. 2. Execução (Direito processual do trabalho). 3. Ferramentas eletrônicas. 4. Desconsideração da personalidade jurídica. I. Fincato, Denise Pires. II. Título.

CDD 341.688

---

Bibliotecária responsável  
Patrícia Mentz CRB 10/2143

MARINA SILVEIRA FRANK

**A UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ELETRÔNICA BACEN CCS E A  
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA EXECUÇÃO  
TRABALHISTA: A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COMO UM  
DIREITO FUNDAMENTAL**

Dissertação realizada por Marina Silveira Frank como exigência parcial e final para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, foi submetida nesta data à banca avaliadora abaixo firmada e aprovada.

Aprovada em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Dra. Denise Pires Fincato - PUCRS

---

Prof. Dra. Daniela Courtes Lutzky - PUCRS

---

Prof. Dr. Rodrigo Galia - PUCRS

---

Prof. Dra. Rosane Leal da Silva – UFSM

Porto Alegre  
2016

*Dedico este trabalho ao meu avô, porque ele incentivou-me a escolher o Direito para formação no Ensino Superior e apresentou-me o Direito Trabalho, área em que atuo desde 2006. Aos meus primos Frederico Azambuja Lacerda e Carolina Azambuja Lacerda, porque ensinaram-me a execução trabalhista. E ao meu marido Rogério Rangel Reif, porque incentivou-me a participar da seleção do Mestrado.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha orientadora, hoje também amiga, Denise Pires Fincato, pela sua orientação, seu incentivo e sua gentileza na concessão de oportunidades de aprendizado.

Aos meus pais, ao meu marido, a minha irmã e aos meus avós, pelo apoio e incentivo para a realização dessa dissertação.

Ao meu padrinho de Mestrado, Pedro Garcia Verdi, meu incentivador.

Aos meus colegas de Mestrado, Shaiala Marques, Sérgio Gillet e Vinicius Portela, por todo o apoio ao longo do curso.

Aos meus colegas e aos sócios dos escritórios Silveira e Lacerda Advogados Associados, Rocha Avogados Associados e Coelho Silva Advogados Associados, responsáveis por toda a minha trajetória dedicada ao Direito e Processo do Trabalho.

## RESUMO

Atualmente, procura-se maior efetividade nos provimentos jurisdicionais. Isso se verifica ainda mais na seara trabalhista, em que de um lado está o empregado, sujeito hipossuficiente, e de outro o empregador, que detém os meios de produção e o capital. Além disso, nessa Justiça lida-se, com verbas de natureza alimentar, o que acaba exigindo uma maior atenção e proteção por parte dos julgadores. Sendo o empregador uma pessoa jurídica, poderá o obreiro sofrer prejuízos ao tentar obter os valores a que faz jus, tendo em vista que não são raras as vezes em que as empresas encontram-se em estado de insolvência ou com pouco capital para saldar as suas dívidas. Dessa forma, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica surge, não apenas na esfera laboral, mas inicialmente no âmbito da Justiça Comum, com o objetivo de preservar o interesse dos credores. A utilização do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, por si só, já vem ao encontro dos preceitos da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, da efetividade da jurisdição, além da celeridade e da efetividade processuais necessárias à plena realização dos direitos fundamentais sonegados. É inegável que as ferramentas eletrônicas utilizadas na fase executória da demanda auxiliam a dar efetividade à prestação jurisdicional reconhecida na fase de conhecimento. Dentre as diversas existentes, as quais não são objeto de estudo aprofundado, destaca-se para os fins desse estudo a denominada “BACEN CCS” (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional), em que é possível identificar quem gerencia as contas da empresa, mesmo mediante procuração. Nesse caso, existirá a presunção relativa de que o sujeito é sócio de fato da parte executada. Logo, desconsidera-se a personalidade jurídica a fim de que o patrimônio desse possa saldar a dívida. Para esse estudo, diante da edição do novo Código de Processo Civil, de 2015 (CPC/2015), ainda será necessário estudar a inovação trazida em seu texto, nos artigos 133 a 137, a respeito da previsão expressa do “Incidente da Desconsideração da Personalidade Jurídica” no Processo Civil, bem como a instrução Normativa 39/2016 e o artigo 15 do CPC/2015 que orientam sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho. Será possível constatar se a fase de execução trabalhista é grande responsável pela falta de efetividade no Processo do Trabalho e se as ferramentas eletrônicas são capazes de assegurar o adimplemento de maneira mais eficaz, principalmente para aqueles casos em que a reclamação trabalhista possivelmente seria arquivada

provisoriamente com dívida, circunstância que não entrega ao jurisdicionado o bem da vida pretendido e, com isso, deixa de realizar o direito fundamental à plena jurisdição.

**Palavras-chaves:** Execução Trabalhista. Direitos Fundamentais. Efetividade do Processo. BACEN CCS.

## ABSTRACT

Currently, it is searched more effectiveness in the jurisdictional provisions. This is verified even more in the labor field, where in one side there is the employee, hyposufficient, and in the other, the employer, that detains the production means and the money. Besides, in this Justice it is deal with food nature funds, which demand more attention and protection by the judge part. Being the employer a juridical person, may the worker suffers loss while trying to obtain his monetary rights, in view of not rare companies are in insolvency state or with low money to pay off debit. So, the theory of disregard of juridical personality surges, not only in the labor field, but initially in the common justice scope, with the objective of preserving creditors' interests. The use of the institute of disregard of juridical personality, by itself, already match the precepts of labor rights' unavailability, effectiveness of jurisdiction, besides the procedural celerity and effectiveness necessary to the full accomplishment of withhold fundamental rights. It is undeniable that the electronic tools used in the executory phase of the demand help giving effectiveness to adjudication recognized in the acknowledge phase. Among several existent, which are not object of this study, it is highlighted the one known as "BACEN CCS" (Client Register of the National Financial System), where is possible to identify who manages the company's bills, even by letter of attorney. In case of existing it, there will be the relative presumption that the subject is partner of the executed part. So, the juridical personality is disregarded so that the patrimony can pay off the debit. For this study, in front of the edition of the new Civil Process Code, 2015 (CPC/2015), still will be necessary to study the innovation brought in its text, in the articles 133 to 137, about the expressed prediction of "juridical personality disregard incident" in the civil process, so as the normative instruction 39/2016 and the article 15 of the CPC/2015, that guide their applicability to Labor Procedural Rights. It will be possible to verify if the labor execution phase is responsible for the lack of effectiveness in the Labor Process and if the electronic tools are capable of assuring the compliance efficiently, mainly for those cases in which the labor complaint would be archived provisionally with debit, circumstance that doesn't deliver the intended goods of life and, so, doesn't accomplish the fundamental right to full jurisdiction.

**Keywords:** Labor execution. Fundamental Rights. Process' Effectiveness. BACEN CCS.

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....   | 13 |
| <b>2 O PROCESSO DO TRABALHO E A EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA FASE DE EXECUÇÃO: DIREITO FUNDAMENTAL DO JURISDICIONADO</b> ..... | 18 |
| 2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....  | 18 |
| 2.2 O PROCESSO DO TRABALHO COMO INSTRUMENTO PARA REALIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL.....  | 19 |
| <b>2.2.1 O conceito de Processo do Trabalho</b> .....   | 21 |
| <b>2.2.2 Os princípios norteadores do Processo do Trabalho</b> .....  | 23 |
| 2.2.2.1. Princípio da proteção.....   | 24 |
| 2.2.2.2 Princípio da oralidade.....   | 27 |
| 2.2.2.3. Princípio da conciliação.....  | 28 |
| 2.2.2.4 Princípio da simplicidade.....  | 32 |
| 2.2.2.5 Princípio da função social do Processo do Trabalho.....   | 33 |
| <b>2.2.3 As lacunas do processo do trabalho</b> .....   | 35 |
| <b>2.2.4 A autonomia do Processo do Trabalho</b> .....  | 41 |
| 2.3 A EXECUÇÃO TRABALHISTA E A BUSCA PELA EFETIVIDADE PROCESSUAL .....  | 48 |
| <b>2.3.1 O conceito de execução trabalhista</b> .....   | 48 |
| <b>2.3.2 Os princípios norteadores da execução trabalhista</b> .....  | 52 |
| 2.3.2.1 Princípio do interesse do credor trabalhista .....  | 52 |
| 2.3.2.2 Princípio do meio menos oneroso para o executado .....  | 53 |
| 2.3.2.3 Princípio do título.....  | 55 |
| 2.3.2.4 Princípio da redução do contraditório .....   | 56 |
| 2.3.2.5 Princípio da patrimonialidade .....   | 58 |
| 2.3.2.6 Princípio da utilidade .....  | 59 |
| 2.3.2.7 Princípio da disponibilidade.....   | 60 |

|   |            |
|---|------------|
| 2.3.2.8 Princípio da subsidiariedade .....  | 60         |
| 2.3.2.9 Princípio da responsabilidade pelas despesas processuais.....   | 63         |
| 2.3.2.10 Princípio do impulso oficial.....  | 63         |
| <b>2.3.3 A execução de sentença trabalhista por quantia certa.....</b>  | <b>65</b>  |
| <b>2.3.4 A efetividade processual como um direito fundamental .....</b>   | <b>70</b>  |
| 2.4 O PROCESSO DO TRABALHO E A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) E A LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEF) À LUZ DO ARTIGO 15 DO CPC/15..... | 75         |
| <b>2.4.1 A reforma processual civil e a busca pela efetividade.....</b>   | <b>76</b>  |
| <b>2.4.2 A aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho até a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015.....</b>  | <b>82</b>  |
| <b>2.4.3 Apontamentos a respeito da previsão contida no art. 15 do CPC/15 e a IN n. 39 do TST .....</b>   | <b>85</b>  |
| 2.5 CONCLUSÕES PRELIMINARES.....  | 89         |
| <b>3 A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA EXECUÇÃO TRABALHISTA E A EFETIVIDADE PROCESSUAL .....</b>   | <b>91</b>  |
| 3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....   | 91         |
| 3.2 A TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.....  | 91         |
| <b>3.2.1 A pessoa jurídica e a responsabilidade patrimonial do sócio na sociedade limitada.....</b>   | <b>92</b>  |
| <b>3.2.2 A teoria da desconsideração da personalidade jurídica no Direito brasileiro .....</b>  | <b>96</b>  |
| <b>3.2.3 O incidente de desconsideração da personalidade jurídica prevista no CPC/2015.....</b>   | <b>99</b>  |
| 3.3 A APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO PROCESSO DO TRABALHO.....   | 102        |
| <b>3.3.1 Previsões legais incidentes na aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho.....</b>                           | <b>103</b> |
| <b>3.3.2 A adoção da desconsideração da personalidade jurídica objetiva ou “teoria menor” no processo do trabalho .....</b>                               | <b>107</b> |

|  |     |
|--|-----|
| <b>3.3.3 A inaplicabilidade do Incidente da desconsideração da personalidade jurídica do CPC/2015 e a viabilidade da desconsideração da personalidade jurídica na fase de conhecimento</b> ..... | 112 |
| <b>3.4 CONCLUSÕES PRELIMINARES</b> .....   | 119 |
| <b>4 A FERRAMENTA ELETRÔNICA BACEN CCS NA EXECUÇÃO TRABALHISTA</b><br>.....  | 121 |
| <b>4.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....  | 121 |
| <b>4.2 1 Poder Judiciário e o uso ta tecnologia da informação</b> .....  | 122 |
| <b>4.2.2 O uso da tecnologia da informação no Processo do Trabalho</b> .....   | 123 |
| <b>4.2.3 A tecnologia da informação como forma de assegurar o direito fundamental à efetividade no Processo do Trabalho em fase de execução</b> ....   | 131 |
| <b>4.3 O BACEN CCS E SUAS DISTINÇÕES ÀS DEMAIS FERRAMENTAS ELETRÔNICAS UTILIZADAS PARA A CONSTRIÇÃO DE PATRIMÔNIO DO DEVEDOR</b> .....   | 134 |
| <b>4.3.1 Bacen Jud versus Bacen CCS</b> .....  | 135 |
| <b>4.3.2 Renajud versus Bacen CCS</b> .....  | 136 |
| <b>4.3.3. Infojud versus Bacen CCS</b> .....   | 138 |
| <b>4.3.4 Simba versus Bacen CCS</b> .....  | 140 |
| <b>4.3.5 Rede LAB-LD versus Bacen CCS</b> .....  | 142 |
| <b>4.4 A UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ELETRÔNICA BACEN CCS NA FASE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA</b> .....   | 144 |
| <b>4.4.1 O BACEN CCS como ferramenta útil na desconsideração da personalidade jurídica no Processo do Trabalho</b> .....   | 145 |
| <b>4.4.2 Análise de decisões judiciais: utilização do BACEN CCS no Processo do Trabalho</b> .....  | 149 |
| <b>4.5 CONCLUSÕES PRELIMINARES</b> .....   | 155 |
| <b>5 CONCLUSÃO</b> .....   | 157 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | 162 |

# 1 INTRODUÇÃO

A atualidade mostra que a busca pela maior efetividade nos provimentos jurisdicionais tem crescido gradativamente. Isso se verifica com maior destaque na seara trabalhista, em que de um lado se encontra o empregado, em princípio sujeito hipossuficiente, e de outro o empregador, o qual detém os meios de produção e o capital. Além disso, nessa justiça especializada lida-se com verbas de natureza alimentar, exigindo, portanto, uma maior atenção e proteção por parte dos julgadores. Sendo o empregador uma pessoa jurídica, poderá o obreiro sofrer prejuízos ao tentar obter os valores a que faz jus, tendo em vista que não são raras as vezes em que as empresas podem estar em estado de insolvência ou com pouco capital para saldar as suas dívidas.

Sabe-se que a execução trabalhista é vista como uma das grandes barreiras ao acesso real e efetivo à Justiça do Trabalho, visto que, mesmo com o seu modelo simplificado, a cada dia vem encontrando maior incidência de inadimplência/insucesso. Por isso, o Processo do Trabalho carece de instrumentos eficazes capazes de assegurar efetividade à prestação jurisdicional. E, mais ainda, precisa ir ao encontro da simplificação do seu procedimento para que seja possível a satisfação do valor devido ao credor trabalhista, permitindo a efetividade dos direitos sociais. Por isso, embora a CLT preveja seu procedimento executório, hoje tem-se ciência de que seus dispositivos não são mais suficientes para assegurar efetividade à prestação jurisdicional.

A relevância social do tema de estudo é clara, considerando que a Justiça do Trabalho cuida de créditos de natureza alimentar, os quais possuem total preferência em relação a quaisquer outros. Além disso, utilização do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, por si só, já vem ao encontro dos preceitos da indisponibilidade dos direitos trabalhistas e da efetividade da jurisdição, além da celeridade e efetividade que se pretende emprestar ao Processo como instrumento de pacificação social.

Dessa forma, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica surge, não apenas na esfera laboral, mas inicialmente no âmbito do Direito Comum, com o objetivo de preservar o interesse dos credores, assegurando novos caminhos e medidas eficazes para esse fim. Em razão disso, o estudo a que se dedica a

presente dissertação é analisar a utilização de uma, dentre as várias existentes, ferramenta eletrônica na execução trabalhista, como auxiliar na localização do patrimônio do sócio executado, denominada “BACEN CCS”.

Referida ferramenta eletrônica pode exatamente ser útil naqueles casos em que os sócios que constam no contrato social não possuem patrimônio ou, muitas vezes, sequer figuram como reais sócios da empresa executada. Nesse caso, a princípio, as execuções tornam-se infrutíferas e, por isso, acabam sendo arquivadas provisoriamente com dívida.

É nessa situação delineada que se faz necessário o estudo das ferramentas eletrônicas na fase de execução, sendo muito relevante a análise e o emprego do BACEN CCS. Ou seja, via tal ferramenta, há a possibilidade de localizar patrimônio fora da pessoa jurídica empregadora, mesmo naqueles casos em que são utilizados sujeitos como “laranjas”, figurando como sócios nos contratos sociais das empresas empregadoras.

Para o meio jurídico, não há dúvidas de que o presente estudo é de extrema valia, tendo em vista que através dele serão analisadaa as inúmeras benesses na utilização da ferramenta eletrônica, BACEN CCS, na fase da execução trabalhista. Será visro que, não raras as vezes em que, diante da insolvência da empresa, e cientes de que seu patrimônio poderá ser atingido, os sócios passam seus bens para o nome de terceiros, ou, ainda pior, acabam fazendo uso dos chamados “laranjas” para que nunca consigam ser localizados, frustrando a execução trabalhista e impedindo a realização do direito fundamental à efetividade processual e o alcance ao Direito Material resistido.

Através desses mecanismos, inúmeros processos, que inicialmente seriam arquivados provisoriamente com dívida, poderão ter sua execução finalizada, ao conseguir obter patrimônio suficiente e capaz de saldar a dívida do empregador executado. Da mesma forma, empresas tomadoras de serviços que se viam obrigadas a cumprir obrigações de prestadoras de serviços insolventes (por meio da responsabilização subsidiária), por não se conseguir localizar sequer os sócios destas, poderão indicar mais um meio de execução da real empregadora, antes de ter seu patrimônio atingido. Não há dúvidas de que é um mecanismo que põe em prática os princípios basilares do Processo do Trabalho, ao torná-lo mais efetivo.

Para esse estudo, em razão da edição do novo Código de Processo Civil, de 2015 (CPC/2015), ainda será necessário analisar a inovação trazida em seu texto,

nos artigos 133 a 137, chamado de “Incidente da desconsideração da personalidade jurídica” e a sua compatibilidade (ou não) com o Processo do Trabalho, inclusive seus reflexos em eventual adoção pela Justiça especializada. O estudo a que se pretende é, portanto, relevante para o mundo acadêmico, tendo em vista que o ano de 2016 trouxe consigo a novidade do CPC/2015. Seus estudos pela academia, seja no âmbito do Processo Civil, ou de qualquer Justiça especializada que faça o seu uso de forma supletiva, será de extrema valia e ensejará diversas discussões a serem analisadas. E, embora haja grande resistência ao aprofundamento nos estudos da tecnologia ao dispor do Direito, qualquer pesquisa que nasça nela e que venha a corroborar o intuito do Processo como instrumento da efetivação do Direito Material, engrandece e faz com que os estudos acadêmicos aproximem-se, cada vez mais, do que a sociedade anseia.

Por isso, analisa-se a fase de execução no Processo do Trabalho e a sua efetividade, atrelando-a à teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Evoluindo o tema, verifica-se a viabilidade (ou não) da aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (inserido no CPC/2015), ao Processo do Trabalho para que, ao final, sejam estudadas as ferramentas eletrônicas como instrumento da efetividade da execução, mais precisamente e no recorte desta investigação, o BACEN CCS.

Portanto, através dos capítulos, será analisada a viabilidade de se afirmar que a execução trabalhista consegue cumprir integralmente o propósito a que se propõe, além de compreender a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, inclusive se é possível a aplicação do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica na execução trabalhista, como também verificar de que forma a ferramenta eletrônica do BANCEN CCS pode ser útil na execução trabalhista.

No primeiro capítulo será abordado o Processo do Trabalho e a necessidade de efetividade da sua fase de execução. Para tanto, será verificado o conceito de Processo do Trabalho e quais os princípios que o norteiam, no intuito de verificar suas principais características e a completude ou não de seu sistema, a partir das suas regulamentações específicas, identificando se é, ou não, um ramo autônomo diante das demais espécies de Processo, no Direito brasileiro. Tudo isso se tornará relevante no momento em que se pretende estudar uma fase do Processo do

Trabalho e, portanto, será necessário compreender de que maneira ele se estrutura e quais são as suas principais características.

Dando sequência ao primeiro capítulo, é então abordada a fase de execução propriamente dita, através do seu conceito, dos seus princípios basilares, da sua estruturação na modalidade por quantia certa e, ao fim, será abordada a necessidade de que seja ela efetiva. Então, com a ciência das primeiras premissas, é analisada a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC/2015) e da Lei de Execução Fiscal (LEF), a partir do que prevê a própria Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o artigo 15 do CPC/2015. Inserida nesse tema, será verificada a reforma processual civil, desde as transformações ocorridas ainda no CPC/1973 e a maneira como era este aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho para que, ao final, seja analisado o artigo 15 do CPC/2015 e a Instrução Normativa nº 39 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que pretendeu regular a incidência do CPC/2015 ao Processo do Trabalho.

Prosseguindo, no segundo capítulo será averiguada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica na sociedade limitada, a partir de suas características, suas previsões legais no Direito Material, sua incidência no Direito Processual e a novidade do Incidente de Desconsideração da Personalidade da Pessoa Jurídica, que passou a existir a partir da entrada em vigor do CPC/2015. Ou seja, em um primeiro momento o estudo estará direcionado ao tema de maneira ampla e irrestrita. Após, então, serão aplicados os entendimentos iniciais ao Processo do Trabalho e seus reflexos.

Por fim, no último capítulo, com as conclusões preliminares obtidas a partir do primeiro e do segundo capítulos (a respeito do Processo do Trabalho e da sua fase de execução, e da desconsideração da personalidade jurídica utilizada no ramo especializado), será abordada a tecnologia da informação a serviço do Poder Judiciário e a ferramenta eletrônica BACEN CCS, como uma de suas estratégias. Para tanto, será realizado um movimento comparativo entre ela e as demais espécies existentes, como também uma análise jurisprudencial sobre a sua adoção na esfera jurídica.

A abordagem do tema é feita por meio dos métodos dialético e hipotético-dedutivo, envolvendo análise de textos e obras correlatas. Dialético porque ao longo de toda a dissertação será feito o uso da argumentação, do diálogo entre posicionamentos e a aplicabilidade de princípios e procedimentos do Processo Civil

e do Processo do Trabalho. Hipotético-dedutivo porque parte-se de premissas gerais a respeito da execução trabalhista para chegar-se às específicas, com o refinamento de testar experimentalmente tais premissas, que podem ser comprovadas ou refutadas (submetê-las ao falseamento).

Este estudo tem um procedimento monográfico de cunho dissertativo. Também utilizando-se dos métodos histórico (porque não se pode estudar qualquer questão do Direito sem que se faça alguma visita ao passado) e comparativo, porque haverá a comparação entre o Processo Civil e o Processo do Trabalho. Ao longo de todo o trabalho a interdisciplinaridade estará muito presente (que significa a troca e cooperação entre as disciplinas a serem empregadas na presente análise).

Por fim, todo estudo será realizado a partir da exegese da Constituição Federal de 1988, bem como da legislação infraconstitucional e da doutrina brasileira e estrangeira acerca do tema escolhido para a presente pesquisa. Assegurar o direito fundamental ao Processo justo e a tutela jurisdicional adequada e efetiva aos jurisdicionados, no Processo do Trabalho, é um desafio cada vez maior. Por isso, tomar conhecimento de todos os mecanismos existentes para assegurar o cumprimento das obrigações impostas pela Justiça do Trabalho é de suma importância, justificando o tema a que se pretender dissertar em seguida e recomendando a continuidade de sua atenção, quer pelos operadores jurídicos em sua rotina, quer pelos jusprocessualistas em suas reflexões.

Espera-se, com isso, ter atingido ao desiderato desta investigação, qual seja, demonstrar que as ferramentas eletrônicas podem, em muito, contribuir à efetividade do processo trabalhista, em especial no âmbito da execução, ao facilitar a busca dos responsáveis por haveres trabalhistas inadimplidos. A pesquisa desenvolveu-se no bojo do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, alocando-se na Área de Concentração da Teoria Geral da Jurisdição e Processo e na linha de pesquisa Jurisdição, Efetividade e Instrumentalidade do Processo, com especial enfoque ao uso das tecnologias de informação e comunicação, foco de atenção da orientadora em sua trajetória acadêmica.

## 5 CONCLUSÃO

A partir do que restou analisado no decorrer da pesquisa, torna-se possível concluir que o tema a que se dedicou o presente estudo é de extrema valia para a sociedade e para o mundo jurídico-acadêmico e o que se acreditava a respeito da relevância do tema, de fato confirmou-se, eis que o Processo do Trabalho possui um grande déficit de efetividade, sendo a ineficácia da fase de execução a principal responsável por isso, frustrando a justa expectativa dos litigantes que recorrem ao Poder Judiciário de obter a prestação jurisdicional ao final do procedimento.

Também para o meio jurídico o estudo agrega grande valor, visto que a utilização da tecnologia a serviço do Poder Judiciário ainda possui grande resistência, principalmente em razão de seu desconhecimento. Por isso, as pesquisas que apontam a relevância e a segurança, no uso da tecnologia da informação na esfera jurídica, são de muito bom grado e permitem que o Direito Processual evolua como um todo. Para os pesquisadores, o estudo permite não apenas agregar novos conhecimentos, como também levantar questões aptas a criarem diversos temas de discussões, inclusive a respeito da incidência do CPC/2015 ao Processo do Trabalho.

Através dos dados obtidos no último relatório do CNJ, confirma-se que a execução trabalhista é, ainda, uma das grandes barreiras à efetividade processual, tendo em vista a grande incidência de inadimplência. Uma das constatações possíveis é que o Processo do Trabalho é carente de instrumentos eficazes e capazes de assegurar efetividade à entrega da prestação jurisdicional. Além disso, que a tutela justa e eficaz não é apenas uma pretensão, mas sim um direito fundamental, constitucionalmente assegurado, o qual deve sempre ser perseguido pelos operadores do Direito.

Também se reconhece que o Processo do Trabalho não é completo em sua regulação, exigindo que outros Diplomas legais incidam de maneira subsidiária, a fim de agregar-lhe maior efetividade. Da mesma forma, por ser integrante deste, a fase de execução também possui lacunas, as quais por diversas vezes acabam exigindo a utilização de outras regulamentações (sempre, no entanto, observando as características específicas desta Justiça Especializada).

No primeiro capítulo deste trabalho, portanto, foi possível constatar que o Processo do Trabalho, embora não seja o entendimento consolidado, possui autonomia processual em relação aos demais ramos da processualística. Além disso, este aspecto muito se justifica em razão de possuir princípios muito específicos, os quais não se repetem em outras áreas. No entanto, o Processo do Trabalho possui vácuos normativos, chamados de lacunas, as quais necessitam de regulamentação através de outros Diplomas legais. Mais ainda, que o Processo do Trabalho é o instrumento de entrega da tutela jurisdicional, que se concretiza em créditos alimentares, e, por isso, exige que a fase de cumprimento forçado da obrigação seja célere e eficaz.

Por isso, torna-se importante a análise a respeito da incidência do Processo Civil no Processo do Trabalho, inclusive a evolução legislativa que alterou drasticamente o Processo Comum, a fim e agregar maior efetividade a ele. Além disso, a partir da novidade introduzida pelo artigo 15 do CPC/2015 (especialmente a supletividade), foi capaz de se verificar que a sua incidência no Processo do Trabalho ainda não é pacífica, mesmo com a edição da IN nº 39/16, em que há a previsão de aplicação do dispositivo, com a qual sequer os magistrados concordam.

Ao lado disso, a desconsideração da personalidade jurídica, utilizada na sua forma objetiva (ou maior) no Processo do Trabalho, consegue possibilitar que condenações antes não cumpridas possam ter seu final atingido, tendo em vista que o mero inadimplemento da obrigação autoriza o redirecionamento da mesma aos sócios da empresa executada. Com isso, percebe-se a incompatibilidade do Incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no CPC/2015, mesmo que o TST tenha entendido em sentido contrário ao prever a sua aplicabilidade na IN nº 39/2016.

Através do segundo capítulo, crível concluir que o Processo do Trabalho não comporta a teoria maior (ou subjetiva), tendo em vista que o risco da atividade deve ser do empregador, por isso não necessitando a prova – especialmente se ao encargo do credor - do abuso da personalidade jurídica, bastando a insuficiência de bens da pessoa jurídica, para que haja o redirecionamento da execução (a chamada teoria menor ou objetiva). Sendo assim, o Processo do Trabalho acaba por se aproximar muito mais da previsão contida no CDC do que aquela prevista no CCB.

Outra compreensão a que se chega é que, apesar do que consta na IN nº 39/15, o Processo do Trabalho acaba por não comportar a aplicação do Incidente de

desconsideração da personalidade jurídica inserido no CPC/15. Não são poucos os argumentos que demonstram essa incompatibilidade, como a suspensão do processo e a inviabilidade de ser iniciado de ofício pelo juiz, sem nessas exemplificações esgotar a questão. Mesmo após a abordagem de todos os aspectos mais relevantes do Processo Laboral e a forma que se estrutura o Incidente de desconsideração da personalidade jurídica - e a razão de sua regulamentação - é possível observar a sua incompatibilidade ao Processo do Trabalho, mesmo considerando as incompletudes que esse último possua.

Também admissível observar que as ferramentas eletrônicas são hoje grandes instrumentos capazes de agregar maior efetividade ao Processo do Trabalho, especialmente aquelas que não apenas possibilitam o bloqueio imediato de valores ou bens, mas viabilizam informações capazes de fornecer novos dados para os casos em que, inclusive, BACEN JUD e RENAJUD não lograram êxito. O BACEN CCS é uma destas ferramentas e funciona como um sistema de cadastro capaz de identificar as Instituições nas quais os clientes do Sistema Financeiro mantêm relacionamentos com trânsito de bens, direitos e valores. Por isso, torna-se viável identificar quem são de fato os reais sócios da empresa executada, quando estes operam através de procuração, fornecida por aqueles que atuam como os verdadeiros “laranjas” nos contratos sociais.

Enfim, no terceiro capítulo foi possível perceber que, aquelas ferramentas antes tão ovacionadas como eficazes e capazes de localizar patrimônio, atualmente já não se mostram suficientes, havendo a necessidade de se conhecer outras espécies que lidam não apenas com contas judiciais ou veículos automotores (o patrimônio em si), mas que buscam e disponibilizam informações que, analisadas, permitam a localização deste. No que diz respeito à ferramenta BACEN CCS, não se pode deixar de reconhecer a efetividade que pode ser assegurada através das informações obtidas em seu cadastro.

Sujeitos que até então figuravam como meros empregados, ou até mesmo sequer existiam à frente da empresa, passam a ser responsáveis e passíveis de terem seu patrimônio utilizado para saldar dívidas trabalhistas. Sempre, contudo, cientes da presunção relativa que autoriza a produção de prova em contrário. Torna-se possível localizar os reais administradores da empresa naqueles casos em que se faz uso da figura dos sócios “laranjas” ou “de fachada”, tão comumente observados, sendo que nada disso seria possível sem que houvesse a

desconsideração da personalidade jurídica da empresa empregadora. Portanto, cabe concluir que todos os institutos abordados no presente estudo se relacionam e formam uma rede de ferramentas imprescindíveis à busca maior: a do direito fundamental ao processo efetivo, que só se dará através do aprimoramento constante da fase de execução do Processo do Trabalho, quer em suas normas, quer em seus mecanismos práticos.

Mesmo não sendo um assunto inédito já nos anos de 2016/2017, o uso da tecnologia ainda assusta e encontra grande resistência no Poder Judiciário. Comprova isso o fato de que somente no segundo semestre de 2016 é que houve o *I Workshop* de Efetividade da Execução Trabalhista, em que se discutiu a respeito da importância da adoção de ferramentas eletrônicas na fase de localização de patrimônio capaz de saldar dívidas trabalhistas. Além disso, muito embora não tenha havido uma pesquisa de campo propriamente dita (considerando a atuação da pesquisadora diretamente na Justiça do Trabalho, como advogada), foi surpreendente constatar que existem pessoas que sequer possuem conhecimento da existência de outras ferramentas eletrônicas que não o BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD, inclusive com operadores do próprio Poder Judiciário.

Chega-se, portanto, à conclusão que já se esperava, desenhada ainda nas hipóteses do projeto de pesquisa que deu suporte à atuação investigativa: de que a desconsideração da personalidade jurídica ainda é um dos meios mais eficazes de se garantir o cumprimento de uma obrigação prevista nas leis trabalhistas e imposta por decisão da Justiça do Trabalho. Ainda, que agregar a isso a utilização das ferramentas eletrônicas, principalmente aquelas de cunho mais cadastral (acesso a informações dos devedores), permite que sejam responsabilizados aqueles sujeitos que de fato administram a empresa executada e usufruem do trabalho dos exequentes, permitindo que o patrimônio destes seja utilizado para quitação das respectivas dívidas.

No entanto, não se pode deixar de reconhecer que o tema ainda está em constante evolução: seja no tocante à aplicação do CPC/2015 ao Processo do Trabalho, seja quanto à adoção de ferramentas eletrônicas pelo Poder Judiciário Trabalhista. O cenário é um tanto preocupante a respeito da incidência do CPC/2015, visto que se de fato confirmar-se a utilização do Incidente no Processo do Trabalho, poderão ser observadas alguma animosidades, inclusive institucionais.

Quanto à adoção das ferramentas eletrônicas, o cenário é bem mais otimista, tendo em vista que o surgimento de novos instrumentos e as discussões que emergem a respeito parece demonstrar um maior aceite por parte dos magistrados, operadores do Direito do Trabalho, especialmente pela convergência conclusiva de que contribuem sobremaneira à entrega, ao jurisdicionado, do bem da vida pretendido quando este for obrigado a ingressar com a demanda para impô-lo ao devedor trabalhista.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Amador Paes de. **Execução de bens dos sócios: obrigações mercantis, tributárias trabalhistas: da desconsideração da personalidade jurídica (doutrina e jurisprudência)**. São Paulo: Saraiva, 2003.

ALMEIDA, Cléber Lúcio de. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. In.: MIESSA, Elisson (Org.). **O Novo Código de Processo Civil e seus Reflexos no Processo do Trabalho**. 1.ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

ALMEIDA, Ísis de. **Manual de direito processual do trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2002.

AMARAL, Guilherme Rizzo. **Comentários às alterações do novo CPC**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. Desconsideração da personalidade jurídica. **bdjur.stj.jus.br**, São Paulo, 2004. Disponível em: <  
[http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/673/Desconsidera%C3%A7%C3%A3o\\_Per\\_sonalidade\\_Jur%C3%ADdica.pdf](http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/673/Desconsidera%C3%A7%C3%A3o_Per_sonalidade_Jur%C3%ADdica.pdf)>. Acesso em: 23 de novembro de 2016.

ASSIS, Araken de. **Manual de Execução**. 12. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

ASSMANN, Rosâne Marly. **Responsabilidade do sócio e do administrador na sociedade limitada**. In.: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Porto Alegre. 2008, n. 36.

ATHENIENSE, Alexandre. **Comentário à Lei n. 11.419/06 e as práticas processuais por meio eletrônico nos Tribunais brasileiros**. Curitiba: Juruá, 2010.

BARROS FILHO, Mario Thadeu Leme de. **Multa do art. 475-J e a busca de efetividade**. In: BUENO, Cassio Scarínella; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coords.). **Aspectos polêmicos da nova execução**. São Paulo: RT, 2008.

BATALHA, Wilson de Sousa Campos. **Trato elementar de direito processual do trabalho**. vol. 1. Rio de Janeiro: José Konfino, 1960.

BENUCCI, Renato Luís. **A tecnologia aplicada ao processo judicial**. Campinas: Millennium, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10. ed. Tradução Maria Celeste C. J. Santos; rev. téc. Claudio de Cicco. Brasília: Editoria Universidade de Brasília, 1997.

BRASIL. Banco Central do. Manual básico. BACEN JUD 2.0. **bc.gov.br**. Disponível em: < <https://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/ftp/manualbasico.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 10.701/2003. **planalto.gov.br**. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.701.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.701.htm)>. Acesso em: 04 de dez. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Processo n. 332.581. **cnj.jus.br**. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/images/programas/renajud/acordo-de-cooperacao-tecnica.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **planalto.gov.br**. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 dez. 2016.

BRASIL. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **juslaboris.tst.jus.br**. Disponível em: < [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/79542/2016\\_consolida\\_prov\\_cgjt\\_atualizado.pdf](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/79542/2016_consolida_prov_cgjt_atualizado.pdf)>. Acesso em: 07 dez. 2016.

BRASIL. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recomendação n. 1/GCGJT, de 24 de junho de 2016. **juslaboris.tst.jus.br**. Disponível em: < [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/89692/2016\\_rec0001\\_cgjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/89692/2016_rec0001_cgjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 07 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal do Trabalho. Ato GCGJT n. 002/2011. **trtsp.jus.br**. Disponível em: < [http://www2.trtsp.jus.br/NOTICIAS/Ato\\_GCGJT\\_n\\_002\\_2011.pdf](http://www2.trtsp.jus.br/NOTICIAS/Ato_GCGJT_n_002_2011.pdf)>. Acesso em: 04 dez. 2016.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Provimento n. 3/2003. **trtsp.jus.br**. Disponível em: < [http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/TST/Provimen/Prov03\\_03.htm](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/TST/Provimen/Prov03_03.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2016.

BRASIL. Código Civil – CC. **planalto.gov.br**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 29 mai. 2016.

BRASIL. Código de Processo Civil - CPC. **planalto.gov.br**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 26 mai. 2016.

BRASIL. Decreto – Lei nº5452/43. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **planalto.gov.br**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 26 mai. 2016.

BRASIL. Manual das Ferramentas Eletrônicas. **ead.trt7.jus.br**. Disponível em: <[http://ead.trt7.jus.br/pluginfile.php/387/mod\\_resource/content/1/MANUAL%20DAS%20FERRAMENTAS%20ELETRÔNICAS.pdf](http://ead.trt7.jus.br/pluginfile.php/387/mod_resource/content/1/MANUAL%20DAS%20FERRAMENTAS%20ELETRÔNICAS.pdf)>. Acesso em: 29 nov. 2016.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **A nova execução de sentença**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CATHARINO, José Martins. Princípios fundamentais ao direito processual do trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

CHAVES, Luciano Athayde Chaves. Ferramentas Eletrônicas na Execução Trabalhista. In.: CHAVES, Luciano Athayde (Org.). **Curso de processo do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2012.

CHAVES, Luciano Athayde. **O processo de execução trabalhista e o desafio da efetividade processual – a experiência da secretaria de execução integrada de Natal/RN e outras reflexões**. In.: Revista de Direito do Trabalho. vol. 106, 2002.

CLAUS, Bem-Hur Silveira. A Execução trabalhista não se submete ao Princípio da Execução Menos Gravosa – um Olhar Contemporâneo para a Execução Trabalhista Efetiva. **lex.com.br**. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/doutrina\\_24199622\\_A\\_EXECUCAO\\_TRABALHISTA\\_NAO\\_SE\\_SUBMETE\\_AO\\_PRINCIPIO\\_DA\\_EXECUCAO\\_MENOS\\_GRAVOSA\\_\\_UM\\_OLHAR\\_CONTEMPORANEO\\_PARA\\_A\\_EXECUCAO\\_TRABALHISTA\\_EFETIVA.aspx](http://www.lex.com.br/doutrina_24199622_A_EXECUCAO_TRABALHISTA_NAO_SE_SUBMETE_AO_PRINCIPIO_DA_EXECUCAO_MENOS_GRAVOSA__UM_OLHAR_CONTEMPORANEO_PARA_A_EXECUCAO_TRABALHISTA_EFETIVA.aspx)> . Acesso em: 24 ago. 2016.

CLAUS, Ben-Hur Silveira. **A desconsideração inversa da personalidade jurídica na execução trabalhista e a pesquisa eletrônica de bens de executados**. In Revista Justiça do trabalho, Porto Alegre, ano 29, n. 348, 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito commercial**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **O poder de controle na sociedade anônima**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CORDEIRO, Wolney de Macedo. **Manual de execução trabalhista**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

CRUZ, Adilson Kemmerich da. Manual das ferramentas eletrônicas. **ead.trt7.jus.br**. Disponível em: <[http://ead.trt7.jus.br/pluginfile.php/387/mod\\_resource/content/1/MANUAL%20DAS%20FERRAMENTAS%20ELETRÔNICAS.pdf](http://ead.trt7.jus.br/pluginfile.php/387/mod_resource/content/1/MANUAL%20DAS%20FERRAMENTAS%20ELETRÔNICAS.pdf)>. Acesso em: 04 dez. 2016.

DIDIER JR., Fredie. Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica. **frediedidier.com.br**. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/wp->

content/uploads/2012/02/aspectos-processuais-da-desconsideracao-da-personalidade-juridica.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2016.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Lisboa: Fundação Colouste Gulbenkian, 2004.

FEÓLA, Luis Fernando, **Prática jurídica no PJe/JT – processo eletrônico da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 2014.

FILHO, Jorge Cavalcanti Boucinhas. **A alegada inconstitucionalidade da Instrução Normativa nº 39 do TST e o modelo brasileiro de processo do trabalho**. In.: Revista Fórum Trabalhista: RFT – ano 5, n. 21, 2016.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do Direito**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

GALVÃO, Francisco de Assis Dantas. **A autonomia do processo do trabalho como óbice à realização do direito material**. Revista do TRT da 9ª Região. Curitiba, a.33, n. 61, 2008.

GIGLIO, Wagner D. **Direito processual do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2000.

GIGLIO, Wagner D.; CORREA, Claudia Giglio Veltri. **Direito processual do trabalho**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

HOFFMAN, Paulo. **Primeiras dúvidas de ordem prática na aplicação da Lei nº 11.232/05**. In: HOFFMAN, Paulo; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva (Coords.). **Processo de execução civil – Modificações da Lei 11.232/85**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa**. Elaborado no Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JOBIM, Marco Félix. **Cultura, escolas e fases metodológicas do processo**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

\_\_\_\_\_. **O direito à duração razoável do processo: responsabilidade civil do Estado em decorrência da intempestividade processual**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

JÚNIOR, Ruy Rosardo de Aguiar. **A desconsideração da pessoa jurídica e a falência**. In: ESTEVEZ, André Fernandes; JOBIM, Marcio Felix (Org.). **Estudos de direito empresarial: Homenagem aos 50 anos de docência do Professor Peter Walter Ashton**. São Paulo: Saraiva, 2012.

KIPPEL, Bruno. **O incidente de desconsideração da personalidade jurídica e suas repercussões no processo do trabalho**. In.: LEITE, Carlos Henrique Bezerra

(Org.). **Novo CPC: repercussões no processo do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2015.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 10.ed. São Paulo: Ltr, 2012.

\_\_\_\_\_. **Princípios jurídicos fundamentais do novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho**. In.: MIESSA, Elisson (Org.). **O novo Código de Processo Civil e seus Reflexos no Processo do Trabalho**. Salvador: Jus Podvm, 2015.

\_\_\_\_\_. **As recentes reformas no CPC e as lacunas ontológicas e axiológicas do processo do trabalho sob a perspectiva da efetividade do acesso à justiça**. Revista IOB Trabalhista e Previdenciária, n. 228, 2008.

LOPES, João Batista. **Execução civil: a difícil conciliação entre celeridade processual e segurança jurídica**. In: BUENO, Cassio Scarinella; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coords.). **Aspectos polêmicos da nova execução**. São Paulo: RT, 2008.

MACHADO, Raimar. A ausência de validade trans-subjetiva do valor como óbice à realização da justiça. tex.pro.br. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/index.php/artigos/332-artigos-jun-2016/7625-a-ausencia-de-validade-trans-subjetiva-do-valor-como-obice-a-realizacao-da-justica>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Comentários à CLT**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MEIRELES, Edilton. **O novo CPC e sua aplicação supletiva e subsidiária no processo do trabalho**. In.: MIESSA, Elisson (Org.). **O novo Código de Processo Civil e seus Reflexos no Processo do Trabalho**. Salvador: Editora Jus Podvm, 2015.

MEIRELES, Edilton; BORGES, Leonardo Dias. **A nova execução cível e seus impactos no processo do trabalho**. Revista LTr, v. 72, n. 03, 2006.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2003.

MITIDIERO, Daniel. **Comentário à Lei n. 11.232/05: arts. 1º e 2º**. In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de (Coord.). **A nova execução: comentários à Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito processual do trabalhado**. 27.ed.São Paulo: Saraiva, 2012.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito commercial e de empresa**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

NETO, Adhemar Prisco Cunha. **Aspectos da aplicação do processo comum ao processo do trabalho.** Revista LTr, v. 71, n. 11, 2007.

OLIVEIRA, Francisco Antonio de. **Execução na justiça do trabalho.** 6. ed. São Paulo: RT, 2007. p. 52.

PASQUALINI, Alexandre. Sobre a interpretação sistemática do Direito. Revista da AJURIS. n. 65. **livepublish.iob.com.br.** 1995. Disponível em: <<http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/Infobase/4fe0b/50279/50741?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

PIMENTA, José Roberto Freire; PIMENTA, Adriana Campos de Souza Freire. **Uma execução trabalhista efetiva como meio de assegurar a fruição dos direitos fundamentais sociais.** In.: ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; CLAUS, Ben-Hur Silveira (Coords). **Execução Trabalhista: o desafio da efetividade.** São Paulo: LTr, 2015.

PLÁ RODRIGUES, Américo. **Princípios de direito do trabalho.** Tradução de Wagner D. Giglio. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.

PORTO, Sérgio Gilberto; PORTO, Guilherme Athayde. **Lições sobre teorias do processo: civil e constitucional.** Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2013.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTARROZ, Daniel. **Lições de Direitos Fundamentais no Processo Civil: o conteúdo processual da Constituição Federal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

PRITSCH, Césa Zucatti; DESTRO, Gilberto. BACEN CCS – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – Uma valiosa ferramenta para a execução efetiva. Revista Eletrônica do TRT4. **trt4.jus.br.** Porto Alegre, ano 8, nº 140, 1ª quinzena jun. 2012. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br/RevistaEletronicaPortlet/servlet/download/140edicao.pdf>>. Acesso em: 02 dez. 2016.

REQUIÃO, Rubens. Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica (Disregard Doctrine). **Revista dos Tribunais**, v. 58, n. 410, 1969.

RODRIGUES PINTO, José Augusto. **Execução trabalhista: estática – dinâmica – prática.** 10. ed. São Paulo: Ltr, 2004.

SANTOS, Hermelino de Oliveira. **Desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho: diretrizes à execução trabalhista: artigo 50 do Novo Código Civil e sua aplicação trabalhista.** São Paulo: LTr, 2003.

SARAPU, Thais Macedo Martins. Efetividade na execução. **trt3.jus.br.** Disponível em: <[http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_84/thais\\_macedo\\_martins\\_sarapu.pdf](http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_84/thais_macedo_martins_sarapu.pdf)>. Acesso em: 04 dez. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme Marinoni; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional.** 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SCHIAVI, Mauro. **Execução no processo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2016.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito processual do trabalho**. 9.ed. São Paulo: LTr, 2015.

SIMÕES, José Ivanildo. **Processo virtual trabalhista**. São Paulo: LTr, 2010.

STÜRMER, Gilberto. **A exceção de pré-executividade nos Processos Civil e do Trabalho**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TARTUCE, Flávio. Aplicação da desconsideração da personalidade jurídica na Justiça do Trabalho: breves comentários. **flaviotartuce.adv.br**. Disponível em: <<http://www.flaviotartuce.adv.br/index2.php?sec=artigos&totalPage=3>>. Acesso em: 24 set. 2014.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. **Execução no processo do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2013.

TUDA, Claudio Takeshi. **Aproximação entre cognição e execução pela Lei 11.232/05 e a repercussão na classificação das tutelas**. In: BUENO, Cassio Scarínella; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coords.). **Aspectos polêmicos da nova execução**. São Paulo: RT, 2008.

URBINA, Alberto Trueba. **Nuevo derecho procesal del trabajo: teoria integral**. 4. ed. Mexico: Porrúa S/A, 1978.

VENTER, F. **Filling Lacunae by Judicial Engagement with Constitutional Values and Comparative Methods**. Tulane European & Civil Law Forum. 29, 79-100, May 2014.